

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10621910/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.006072/2019-01 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

- 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 29/03/2019 em desfavor de MAYCOR DE JESUS COA LARA, em virtude de furta-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- 3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 4. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- 5. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.

## VINICIUS VENTURINI DELEGADO DE POLICIA FEDERAL CHEFE DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VENTURINI**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/04/2019, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

1 of 2 24/06/2019 15:33



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0,

informando o código verificador **10621910** e o código CRC **FC6FE9A2**.

**Referência:** Processo nº 08115.006072/2019-01 SEI nº 10621910

2 of 2